AUTO DE INFRAÇÃO - AI

ARTIGO 22, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº 63, DE 12/05/2004

1. LAVRATURA	**AI nº: 04/2010-GPE-D**

LOCAL:	Porto Alegre - RS
DATA:	28/06/2010

2. AGENTE AUTUADO

NOME:	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
RESPONSÁVEL	Sérgio Camps de Morais
ENDEREÇO:	Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A1 - Sala 721, Porto Alegre - RS
QUALIFICAÇÃO:	Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

A Concessionária não cumpriu as metas estabelecidas para os indicadores de continuidade de distribuição de energia elétrica para os conjuntos de unidades consumidoras de sua área de concessão, no ano de 2008. Os atos e fatos constitutivos da infração estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos, anexa, que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

A Concessionária não atendeu ao disposto na Resolução ANEEL nº 125/2004, bem como no Contrato de Concessão ANEEL nº 081/1999, consituindo infração prevista no inciso I, art. 6ª, da Resolução ANEEL nº 063/2004.	**PENALIDADE:** Multas - Grupo III: de 0,4872%, no valor total de R$ 9.598.751,18

5. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 (DEZ) DIAS

6. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

O boleto para o pagamento da multa deve ser retirado nos endereços eletrônicos www.aneel.gov.br/concessionarios ou www.aneel.gov.br/boleto . Para informações adicionais, entrar em contato com a Superintendência de Administração e Finanças, por meio dos telefones (61) 2192 8633 e (61) 2192 8441.

7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Ricardo Pereira da Silva	MATRÍCULA Nº:	3035662-01

ASSINATURA:	CARGO/FUNÇÃO:	DIRETOR-GERAL

Conforme art. 34 da Resolução Normativa ANEEL n.° 63, de 12 de maio de 2004, "o recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, acima identificada, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria da ANEEL, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão

1º Via

AUTO DE INFRAÇÃO - AI

ARTIGO 22, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº 63, DE 12/05/2004

1. LAVRATURA	**AI nº: 04/2010-GPE-D**

LOCAL:	Porto Alegre - RS
DATA:	28/06/2010

2. AGENTE AUTUADO

NOME:	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
RESPONSÁVEL	Sérgio Camps de Morais
ENDEREÇO:	Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A1 - Sala 721, Porto Alegre - RS
QUALIFICAÇÃO:	Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

A Concessionária não cumpriu as metas estabelecidas para os indicadores de continuidade de distribuição de energia elétrica para os conjuntos de unidades consumidoras de sua área de concessão, no ano de 2008. Os atos e fatos constitutivos da infração estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos, anexa, que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

A Concessionária não atendeu ao disposto na Resolução ANEEL nº 125/2004, bem como no Contrato de Concessão ANEEL nº 081/1999, consituindo infração prevista no inciso I, art. 6ª, da Resolução ANEEL nº 063/2004.	**PENALIDADE:** Multas - Grupo III: de 0,4872%, no valor total de R$ 9.598.751,18

5. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 (DEZ) DIAS

6. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

O boleto para o pagamento da multa deve ser retirado nos endereços eletrônicos www.aneel.gov.br/concessionarios ou www.aneel.gov.br/boleto . Para informações adicionais, entrar em contato com a Superintendência de Administração e Finanças, por meio dos telefones (61) 2192 8633 e (61) 2192 8441.

7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Ricardo Pereira da Silva	MATRÍCULA Nº:	3035662-01

ASSINATURA:	CARGO/FUNÇÃO:	DIRETOR-GERAL

Conforme art. 34 da Resolução Normativa ANEEL n.° 63, de 12 de maio de 2004, "o recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, acima identificada, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria da ANEEL, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão

2º Via